

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.332, DE 2010.

Altera a Lei N.^º 10.836, de nove de janeiro de 2.004 que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências, para instituir benefício adicional vinculado a desempenho escolar no âmbito do Programa.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Waldenor Pereira

I - RELATÓRIO

O projeto de lei n.^º 7.332/10, de autoria do nobre Senador Tasso Jereissati, altera a Lei nº 10.836, de 2.004, que cria o Programa Bolsa Família. Seu objetivo é instituir um benefício variável, vinculado ao desempenho escolar de crianças e adolescentes, com idade entre seis e 17 anos de idade, beneficiados pelo Programa.

A matéria foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura, Seguridade Social e Família, Finanças e tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em 2010 a CEC recebeu pareceres dos Deputados Marcelo Almeida e Bonifácio Andrada, porém, não chegaram a ser apreciados pela Comissão.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

6B5126F335

6B5126F335

II - VOTO DO RELATOR

Antes de entrar no mérito do projeto de lei 7.332/10, aprovada pelo Senado Federal, reproduzo aqui algumas considerações feitas pela Dra. Amélia Cohn na apresentação de seu livro “Cartas ao Presidente Lula - Bolsa Família e Direitos Sociais”:

“Associando-se o Fome Zero ao Bolsa Família, já o início do primeiro mandato do presidente Lula marca um governo que tem como prioridade, para além da estabilidade econômica, o combate à pobreza. Por outro lado, as perspectivas internacionais, naquele momento a proposta de um grande programa de transferência condicionada de renda para os segmentos mais pobres da população vinha ao encontro das posições das agências multilaterais, que até então defendiam de forma radical, para os países latino-americanos, políticas de ajuste econômico em detrimento de políticas sociais de maior envergadura. No início dos anos 2000 já estava claro o equívoco daquelas concepções econômicas para esses países, e a catástrofe social que haviam provocado.

Foi assim que o Banco Mundial (BIRD) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) disputaram, já em finais de 2003, o financiamento do Programa Bolsa Família. No entanto, se o embate sobre o conteúdo do Programa já não era pequeno no interior do governo, muito menos o foi junto a essas agências, em particular junto ao Banco Mundial. Embora este tivesse todo o interesse em financiar o empréstimo inicial para o Programa, seus técnicos traziam junto com os recursos uma concepção radicalmente distinta, que denominavam genericamente Programa de Transferência Condicionada de Renda (PTCR), e para qual apresentavam – quando não impunham – um modelo acabado e uniforme para todos os países do terceiro mundo.

No caso brasileiro, os dois principais pontos de discordância sobre o conteúdo do Programa recaíam, como seria de se esperar, sobre a focalização e as condicionalidades. Segundo seus técnicos, boa parte dos esforços e dos recursos a serem gastos, sobretudo aqueles originários no empréstimo, deveria ser orientada para verificar se o Programa estava bem focalizado para os pobres até a faixa de renda per capita então definida, que deveria ser seguida à risca. Já a concepção do governo brasileiro consistia em que deveria haver uma margem de tolerância nesse corte, dentro da qual a situação de pobreza não se altera, e que a energia e os recursos gastos na verificação daquela focalização deveriam ser canalizados para o

6B5126F335

6B5126F335

aperfeiçoamento dos instrumentos técnicos do Programa, na sua fase inicial de implantação.

Quanto às condicionalidades, a discordância era radical. Assim como nos demais países por onde andaram e conseguiram fazer valer sua concepção, os técnicos do Banco Mundial defendiam que elas tivessem um caráter punitivo junto aos beneficiários: uma vez não cumpridas, eles seriam desligados do Programa (já que não se pode “dar” nada “de graça”, porque assim não se valoriza o que é “dado”). Já para o governo, as condicionalidades ocupavam posição de primeira linha no desenho do próprio programa, no sentido de constituírem traçadores fundamentais para as políticas públicas relacionadas a elas, mas também às demais. De acordo com a concepção que inspirava o programa, o cumprimento dessas condicionalidades por parte dos beneficiários pressupõe uma oferta uniforme e acessível dos equipamentos públicos essenciais a toda a população, sobretudo à de baixa renda. Elas, portanto, não tem significado “disciplinador”, mas dizem respeito ao acompanhamento das próprias políticas.

Na perspectiva da proposta governamental partia-se do entendimento de que num país das dimensões de que num país das dimensões do nosso e com as desigualdades na distribuição de recursos públicos – financeiros, humanos e materiais – por todos reconhecidos, o Bolsa Família se configuraria como um programa transversal, que iria em grande medida auxiliar a traçar as linhas e conteúdos das demais políticas e programas sociais no país. Na realidade, a expectativa consistia em que, uma vez constata a presença de famílias não cumprindo as condicionalidades, os gestores locais fossem em busca das causas desse não cumprimento, e assim imprimissem maior eficiência a seus serviços e as suas políticas. Portanto, as razões das condicionalidades, por parte da proposta governamental, estavam essencialmente fundadas no entendimento de que elas consistiriam num instrumento de monitoramento das políticas locais pelos próprios gestores locais – e, por conseguinte também nacionais – muito mais do que de monitoramento dos beneficiários em si.

Mas também estava claro que se herdavam três programas de transferências de renda da gestão anterior – os dois mandatos de Fernando Henrique Cardoso – que já traziam consigo determinadas condicionalidades, às quais se somavam outras restrições que estavam sendo debatidas no interior do governo Lula, em particular no tocante do Cartão Alimentação (Fome Zero). Neste caso o debate era marcado por duas posições distintas: umas delas, já que o inicio da implantação do Programa Bolsa Família coincidia com o apogeu do Programa Fome Zero deveriam ou não apresentar notas comprovando a compra dos alimentos mediante esse benefício, e se deveria ou não haver restrições aos alimentos que poderiam ser

6B5126F335

6B5126F335

adquiridos. Por exemplo, carne sim, mas não o “iogurte que vale por um bifinho”, ou outros iogurtes quaisquer, bolachas etc. Já no caso da condicionalidade vinculada à educação acabou por persistir, no Bolsa Família, uma aberração proveniente do programa Bolsa Escola, que era a exigência de 85% da frequência escolar das crianças e adolescentes, enquanto a legislação específica do MEC a respeito exige somente 75% de frequência para a aprovação do aluno. Indagava-se por que filhos das famílias beneficiárias do Bolsa teriam obrigação de uma frequência escolar maior. No entanto, acabou prevalecendo à permanência das regras anteriores.”

Fizemos questão de transcrever o texto acima para deixar bem claro a visão que orienta o Programa Bolsa Família cujos resultados são absolutamente evidentes e já ajudaram cerca de 28 milhões de pessoas a compor a nova classe média.

Quanto ao projeto de lei em questão, discordamos da motivação que orienta seus propósitos. Temos que considerar, em primeiro lugar, que o Bolsa Família não é um privilégio que deve exigir uma contrapartida. Trata-se de criar as condições mínimas para que as famílias possam desenvolver no plano social. Também, verificar se o poder público local está em condições de oferecer o suporte adequado na atenção a essas famílias e caso contrário oferecer a eles o apoio necessário.

Devemos lembrar que essas famílias, na maioria das vezes, não possuem local adequado em suas casas para as crianças estudarem e nem a ajuda de seus pais nas tarefas escolares. Exigir deles um aproveitamento diferenciado é injusto e cruel.

A condicionalidade relativa à educação deve estar associada ao papel que a escola deve exercer junto a esses alunos e suas famílias.

Como foi salientado no texto reproduzido acima: “*De acordo com a concepção que inspira o programa, o cumprimento dessas condicionalidades por parte dos beneficiários pressupõe uma oferta uniforme e acessível dos equipamentos públicos essenciais a toda a população, sobretudo à de baixa renda. Elas, portanto, não tem significado “disciplinador”, mas dizem respeito ao acompanhamento das próprias políticas.*

Assim, voto pela rejeição do PL 7.332, de 2010.

6B5126F335

6B5126F335

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

**Deputado WALDENOR PEREIRA
Relator**

* 6B5126F335*
6B5126F335